Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maragogipe

Segunda-feira • 9 de Novembro de 2026 • Ano XVI • Nº 5657

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 05

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJAXMTCWQJDFMKIYMZCZNJ

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 261 DE 09 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Convênio de Operacionalização de Consignações Facultativas em Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Maragogipe/BA, celebrado entre o Município de Maragogipe e a **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A**., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, em especial no seu Art. 90 (atinente às prerrogativas e competências do Chefe do Poder Executivo na gestão dos atos administrativos), bem como nos princípios constitucionais da autotutela da Administração Pública, da moralidade e da proteção ao consumidor e aos dados pessoais;

CONSIDERANDO a celebração prévia do Convênio de Consignados entre o Município de Maragogipe e a instituição financeira **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A**. em 22 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a constatação de infrações graves decorrentes de práticas abusivas de prospecção de crédito consignado em massa, mediante o envio de propostas e informações de margem consignável a servidores públicos por meio de contatos telefônicos obtidos de forma irregular, violando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a prerrogativa contratual expressa na Cláusula Sexta, item 6.3, alínea "d", do referido convênio, que faculta ao Município a rescisão unilateral e imediata do ajuste em caso de descumprimento das normas de proteção de dados e de conduta de oferta de crédito;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente integrado aos atos da Administração Pública Municipal o Termo de Rescisão Unilateral do Convênio de Operacionalização

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJAXMTCWQJDFMKIYMZCZNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE
GABINETE DO PREFEITO

de Descontos Facultativos em Folha de Pagamento, celebrado em 22 de setembro de 2026 entre o MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE e a **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.705.774/0001-93), anexo único deste decreto.

Art. 2º Em decorrência da rescisão de que trata o artigo anterior, determinam-se os seguintes efeitos imediatos:

I - A revogação imediata do código de averbação da CONSIGNATÁRIA perante o sistema de folha de pagamento do Município;

II - A proibição terminante de realização de novas averbações ou do envio de novos arquivos de descontos facultativos em folha de pagamento referentes à referida instituição financeira.

Art. 3º Ressalvam-se da proibição estabelecida no artigo anterior as operações regularmente averbadas antes da extinção do convênio, mantendo-se estritamente a obrigação administrativa de dar continuidade ao desconto e repasse dessas operações específicas até a sua integral quitação, nos termos da Cláusula 6.4 do convênio originário e do instrumento de rescisão, salvo determinação judicial em sentido contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe/BA, em 09 de novembro de 2026.

VALNICIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTOS FACULTATIVOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE E A **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A**.

O MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.784.384/0001-22, com sede na Rua Durval de Morais, nº 06, Centro, Maragogipe/BA, neste ato representado pelo Prefeito, VALNÍCIO ARMÊDE RIBEIRO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONSIGNANTE; e, de outro lado, a **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.705.774/0001-93), doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Consignados celebrado em 22 de setembro de 2026 entre as Partes;

CONSIDERANDO a expressa previsão da Cláusula Sexta, item 6.3, alínea "d", que faculta ao MUNICÍPIO a rescisão unilateral e imediata, independentemente de interpelação judicial, em caso de descumprimento reiterado das normas de proteção ao consumidor e de proteção de dados pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a constatação de práticas abusivas de prospecção de crédito consignado em massa, mediante o envio de propostas e informações de margem consignável aos servidores públicos por meio de contatos telefônicos obtidos por meios irregulares e não fornecidos pelo servidor ou pelo empregador;

Resolvem as Partes, por ato administrativo unilateral do MUNICÍPIO, rescindir o referido instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral e imediata do Convênio de Consignados firmado entre o MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE e a CONSIGNATÁRIA em 22 de setembro de 2026, com fulcro na Cláusula 6.3, alínea "d", em decorrência de infrações graves às normas de privacidade, proteção de dados pessoais (LGPD) e conduta de oferta de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS IMEDIATOS

2.1. A partir da data de assinatura deste termo, fica revogado o código de averbação da CONSIGNATÁRIA, sendo terminantemente proibida a realização de novas averbações ou o envio de novos arquivos de descontos facultativos em folha de pagamento de servidores públicos municipais.

2.2. Nos termos da Cláusula 6.4 do Convênio principal, o MUNICÍPIO manterá

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJAXMTCWQJDFMKIYMZCZNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

estritamente a obrigação de dar continuidade ao desconto e repasse das operações regularmente averbadas antes do término deste instrumento, até a sua integral quitação, salvo determinação judicial em sentido contrário ou manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maragogipe, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes exclusivamente deste ato de rescisão, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim o MUNICÍPIO exercendo seu poder de autotutela e prerrogativa contratual, lavra-se o presente instrumento.

Maragogipe/BA, 09 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE
Valnício Armede Ribeiro
Prefeito Municipal